



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Edis,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA
PROTOCOLO
N.º 066
23 / 05 / 16

SILAS FACHINI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Silvana de Fátima Talhatti Barreto e Ronaldo de Oliveira Santos, vereadores desta r. Casa Legislativa, no uso pleno das suas atribuições, com fulcro nos artigos 7º, I, da LOMM e 110, § 1º, do RICMM, bem como pelas demais disposições de direito pertinentes, apresentam este **PROJETO DE LEI** para que, submetido as Comissões Permanentes da Casa, seja submetido ao Plenário, nos seguintes termos:

 +



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 08 /2016

APROVADO

1ª Discussão e Votação

08 / 06 / 16

[Handwritten signature]
Presidente

APROVADO

2ª Discussão e Votação

22 / 06 / 16

[Handwritten signature]
Presidente

Dispõe sobre o fechamento de um trecho da Rua Antônio Batista Rodrigues em dias específicos e dá outras providências".

A Professora Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fechamento ao tráfego no trecho da rua Antônio Batista Rodrigues, compreendido entre as ruas Antônio de Lima e Francisco Bróisler, nos finais de semanas, feriados e em dias de eventos públicos:

§ 1º - Considera-se fechado ao tráfego de:

- I - veículos automotores à combustão de toda espécie e tamanho;
- II - veículos movidos à baterias elétricas de toda espécie e tamanho;
- III - veículos movidos à tração humana;
- IV - veículos movidos à tração animal;
- V - cavaleiros em suas montarias.

§ 2º - Dias e horários de fechamentos:

- I - nos finais de semanas: fechamento na sexta-feira, às 18 (dezoito) horas, com reabertura na segunda-feira, às 06 (seis) horas;

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

II - nos feriados: fechamento às 18 (dezoito) horas do dia que antecede o feriado, com reabertura no próximo dia útil que sucede o feriado, às 06 (seis) horas.

III - dias de eventos públicos no local sendo considerados: *shows*, feiras, jogos, gincanas, exposições e afins: fechamento às 18 (dezoito) horas do dia que antecede o início do evento; reabertura no dia seguinte ao término do evento, às 06 (seis) horas.

Art. 2º - O aludido nos Incisos do §1º, do Art. 1º desta Lei não se aplica a:

I - veículos de serviços emergenciais;

II - veículos dos moradores afetados pelo fechamento do trecho da rua;

III - carrinhos de bebês, cadeira de rodas motorizadas ou manual;

IV - bicicleta, triciclo, *skate* e patinete de uso infantil;

VI - carrinhos de ambulantes, desde que devidamente autorizados pela Vigilância Sanitária e outros órgãos de tal competência no município.

Art. 3º - O fechamento do local será feito com correntes fixadas em hastes metálicas, trancadas com cadeados e observado o que segue:

I - as hastes metálicas deverão manter as correntes a um metro acima do piso da rua;

II - as correntes sustentarão placas, bem visíveis, que informarão que o trecho está fechado ao trânsito;

III - o acesso dos veículos ao trecho fechado, permitidos nesta Lei, será feito pela rua Francisco Bróisler;

Silvane



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

IV - Haverá pontos de acessibilidade nas duas extremidades do trecho fechado.

Art. 4º - Os moradores que possuem veículos, cujas garagens estão afetadas pelo fechamento do trecho da rua:

I - terão livre acesso às suas garagens, sendo que a única entrada será pela rua Francisco Bróisler;

II - receberão uma cópia da chave do cadeado que fecha a corrente;

a) no ato da entrega das chaves, o morador assinará um termo de responsabilidade elaborado pelo Poder Executivo;

b) a reprodução da chave só pode ser feita mediante autorização do Poder Executivo.

III - os veículos deverão ser recolhidos às suas garagens de imediato, tendo como tolerância máxima 30 (trinta) minutos;

Art. 5º - Para carga e descarga no local, serão feitas durante o dia, das 08 horas às 16 (dezesseis) horas, desde que não haja atividades no local.

Art. 6º - Momentos antes do fechamento do trecho, todos os veículos que, porventura, estiverem dentro do perímetro delineado por esta Lei, deverão ser retirados imediatamente:

Parágrafo único - Fica proibida a permanência, no trecho fechado, de qualquer veículo conforme o aludido nos Inciso do § 1º, do Art. 1º, exceto a viatura das Polícias Militar e Civil.

Art. 7º - Terão direito a receber as chaves dos cadeados que prendem as correntes:

I - os comerciantes, os moradores que têm as suas garagens afetadas pelo fechamento do trecho da rua, as Polícias Militar e Civil;

Silvana



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

II - os outros moradores, que residem no trecho fechado, que não são afetados pelos efeitos desta Lei, poderão possuir cópia da chave, desde que requerida na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Será fornecida apenas uma chave que abre uma das passagens, cabendo ao morador escolher qual lado que lhe é mais útil; exceto aos comerciantes que receberão as chaves que abrem as duas passagens.

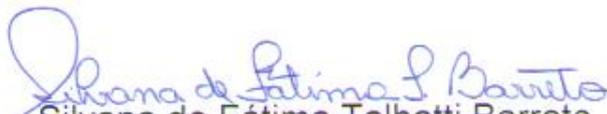
Art. 8º - O serviço de fechamento e a abertura do citado trecho da rua será feito por funcionário municipal.

Art. 9º - Os comerciantes são responsáveis pelo lixo produzido pelo seu estabelecimento; terão, obrigatoriamente, que recolhê-lo no final do expediente, acomodá-lo em recipiente adequado e dispô-lo somente quando o caminhão que faz a coleta de lixo passar, evitando a exposição pública.

Parágrafo único - O Lixo proveniente das casas situadas no trecho fechado da rua, enquanto permanecer fechado, deverão seguir o que dispõe o "Caput" do Art. 9º desta Lei.

Art. 10 - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Walter Lima, 23 de maio de 2016.


Silvana de Fátima Talhatti Barreto

Vereadora


Ronaldo de Oliveira Santos

Vereador